

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Campus de Francisco Beltrão torna público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, a Licença de Operação, requerimento n. 214.732, do empreendimento de educação superior localizado na Rodovia PR 180 (Contorno Leste), Bairro Água Branca, município de Francisco Beltrão-PR, lote rural nº19-D da gleba nº 1-FB.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE INSTALAÇÃO

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste Campus de Francisco Beltrão torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT, a Concessão da Licença de Instalação, nº 290.095, validade 15/02/2025, protocolo 19.850.806-3, do empreendimento de educação superior localizado na Rodovia PR 180 (Contorno Leste), Bairro Água Branca, município de Francisco Beltrão-PR, lote rural nº19-D da gleba nº 1-FB.

14682/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 010/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 19.963.292-2

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento na Informação Técnica nº 03/2023 do Escritório Regional de Curitiba (fls. 04-05. Mov. 04), na Nota Fiscal nº 113 (fl. 03. Mov. 03), na Informação Técnica nº 038/2023 da Divisão de Proteção Social Especial – DPSE/DAS/SEJUF (fls. 07-09. Mov. 06), bem como na Informação nº 034/2023 da Assessoria Técnica – SEDEF/AT (fls. 39-42. Mov. 24), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconhecimento o dever de pagar, em favor de Casa de Apoio Anjo da Guarda LTDA, CNPJ nº 41.595.631/0001-88, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0056/2023/NFS/SEDEF (fl. 28. Mov. 15), QDD (fl. 29. Mov. 16) e Declaração de Adequação de Despesa nº 0056/2023/NFS/SEDEF (fl. 30. Mov. 17), a realização da despesa no valor de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, referente a continuidade da prestação do serviço

similar de acolhimento institucional a V.S, após o fim do período de vigência do Contrato nº 014/2022, relativo ao período de 29/11/2022 a 29/12/2022.

- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
- III. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.963.292-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

14530/2023

RESOLUÇÃO nº 031/2023 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, publicado no DOE Edição 11.328 de 01 de janeiro de 2023 e, considerando a Resolução CGE nº 55/2021, que instituiu a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os Agentes de NICS, bem como, a Instrução Normativa CGE nº 07/2023, **RESOLVE**:

- Art. 1º Aprovar** o Plano de Trabalho anual do Agente de Transparência - NICS/SEDEF, anexo a esta Resolução.
- Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

14241/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CEMA 122 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Araucária, com todas as tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.978, de 30 de novembro de 1984 e Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores, pelo Decreto nº 4.447, de 12 de julho de 2001 alterado pelo Decreto nº 8.690, de 03 de novembro de 2010 e revogado pelo Decreto nº 6747 de 01 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, alterando ainda a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; - o disposto na alínea "a", inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;
- A edição da Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA 110/2021, de 04 de maio de 2021, que revogou a Resolução CEMA 088/2013, e estabeleceu critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;
- Ainda o disposto no art. 18º da Resolução CEMA 110/2021, que dispõe que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos conforme tipologias definidas pela Resolução CEMA 088/2013, deverão adequar-se a esta norma, no prazo de seis (06) meses, reapresentando toda a documentação constantes nesta Resolução;
- A manifestação de interesse do Município de Araucária, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na continuidade da gestão do licenciamento, de acordo com o Anexo I da Resolução CEMA 110/2021;
- O cumprimento do art. 3º da citada Resolução, atestado pelo Parecer Jurídico da SEDEST, vistoria *in loco* e Parecer Técnico conclusivo do Instituto Água e Terra - IAT confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização;
- O despacho do Diretor Presidente do IAT, acostado às fls. 457, mov. 72, do protocolado 18.637.211-5, que deferiu o requerimento da Prefeitura Municipal de Araucária pela continuidade da gestão de licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA 110/2021, e;
- Os termos do inciso I do § 2º do art. 4º Resolução CEMA 110/2021, que cabe ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar de acordo com o Anexo I.

RESOLVE:

- Art. 1º** Deferir, nos termos da Resolução CEMA 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Araucária, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.
- Art. 2º** Expedir o Certificado Ambiental, conforme art. 1º da presente Resolução.
- Art. 3º** Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmaras Municipais e ao Ministério Público (Estadual e Federal), deste deferimento.
- Art. 4º** Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST/IAT, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.
- Art. 5º** Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Araucária.
- Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente



CERTIFICADO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) e Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), Valdemar Bernardo Jorge, certifica que a

Prefeitura de Araucária

cumprir os termos da Resolução CEMA nº 110/2021, estando em condições de dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução.

Curitiba, fevereiro de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

14779/2023

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Instrução Normativa CGE nº 5/2022, a qual determina aos Agentes de Transparência a elaboração o Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências;
- Considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa CGE nº 08/2022, que determina que o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela alta administração do órgão/entidade e, após validação e aprovação, publicado no Diário Oficial do Estado;
- Considerando Instrução Normativa CGE nº 06/2023, que determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências;
- Considerando Instrução Normativa CGE nº 07/2023, que determina aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, de acordo com as suas atividades e competência;
- Considerando o contido no protocolo 20.076.299-1,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade de Ouvidoria e Transparência, referente ao exercício de 2023, no qual a execução ficará a cargo do Agente de Ouvidoria e de Transparência do Instituto Água e Terra – IAT, anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE DE OUVIDORIA

1. INTRODUÇÃO

Como medida indispensável da manutenção da integridade pública, a unidade de Ouvidoria constitui-se como o principal canal de denúncias junto a estrutura organizacional do Instituto Água e Terra.

Em sua missão institucional, também é responsável pelo recebimento de elogios, críticas e também reclamações, as quais inevitavelmente, colaboram para a identificação de situações diversas que propiciam a revisão e correção de procedimentos com vista ao aprimoramento institucional. Sob esse prisma, a Ouvidoria do IAT preza pela justa análise de todas as demandas recebidas, de forma favorecer a escalada crescente e contínua da instituição em direção da ética e à integridade.

Com o objetivo de prossecução de atividades inerentes à unidade, a Ouvidoria do IAT estabelece o presente Plano de Trabalho, por meio do qual ficam definidas as principais iniciativas programadas para o exercício de 2023, que auxiliarão a gestão no adimplemento de seus objetivos e metas.

O Plano de Trabalho em referência, estará alinhado com os preceitos contidos no Termo de Procedimento Operacional Padrão da Unidade de Ouvidoria e de Transparência, disponibilizado no sítio eletrônico da autarquia <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Transparencia>, bem como deverá ser publicado no DIOE e disponibilizado junto ao Portal de Transparência do Estado do Paraná <http://www.transparencia.pr.gov.br/>.

Dessa forma, a Ouvidoria objetiva ampliar o espaço público e democrático, os níveis de transparência e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados.